



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº de 12.640.728/0001-67, com sede à Rua Cel. Luiz Gonzaga César de Paiva, nº 45, Centro - Extremoz/RN, representado neste ato pela sua Presidente a Senhora Damares de Sales, brasileira, casada, empresária, portadora do RG de nº 001.195.916, e inscrita no CPF/MF sob o nº 369.836.674-68, residente e domiciliado no município de Extremoz/RN, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa RAISSA KATYANE DE SOUZA TEIXEIRA LIMA, CNPJ nº 25.094.074/0001-65, representado pelo seu Diretor, Raissa Katyane de Souza Teixeira, inscrito no CPF nº 036.276.014-40, residente e domiciliado em Natal/RN, neste ato denominado CONTRATADO, têm justos e contratados sob a égide da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de programas, configuração, manutenção preventiva e corretiva em toda a rede de computadores (desktop e notebooks), com reparos na rede ethernet (wifi e cabeada) e equipamentos pertencentes a câmara municipal de Extremoz/RN.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO

- a) O presente contrato terá sua vigência de 08 (oito) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, conforme prevê o art. 57 da Lei 8.666/93.
- b) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, mediante Aditamento, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E PAGAMENTO

- a) O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.920,00 (Dezesseis mil, novecentos e vinte reais).
- b) O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal.
- d) A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços executados, o valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número do processo administrativo;
- e) Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, no caso de pessoa jurídica, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, 45 – Centro – C.N.P.J: 12.640.728/0001-67
e-mail: presicmextremoz@gmail.com

RAISSA KATYANE
DE SOUZA TEIXEIRA
LIMA:03627601440

Assinado de forma digital
por RAISSA KATYANE DE
SOUZA TEIXEIRA
LIMA:03627601440
Dados: 2023.05.16
11:47:36 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



- g) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- h) Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.
- i) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- j) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso a mesmo se encontre em situação irregular.
- l) Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos serviços, será de acordo com a demanda da contratante.

CLÁUSULA 5ª – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CONTRATANTE Obriga-se à:

- a) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Efetuar o pagamento mensalmente à CONTRATADA, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante Nota Fiscal, nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal;
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- d) Disponibilizar as informações e dados necessários ao fornecimento dos itens pela CONTRATADA

CONTRATADA Obriga-se à:

- a) O fiel cumprimento dos serviços/produtos constante deste contrato e da proposta apresentada;
- b) Disponibilizar, para a prestação dos serviços/produtos ora contratados, para atender as necessidades da Administração;
- c) Executar/disponibilizar os serviços/produtos pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, observando-se, em todos os casos, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;
- d) Assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços/produtos, a fim de atender o interesse do objeto do contrato.
- e) Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta contratação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- f) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação/fornecimento dos serviços/produtos;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- h) Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, 45 – Centro – C.N.P.J: 12.640.728/0001-67
e-mail: presicmextremoz@gmail.com

RAISSA KATYANE
DE SOUZA TEIXEIRA
LIMA:03627601440
Assinado de forma digital por
RAISSA KATYANE DE SOUZA
TEIXEIRA LIMA:03627601440
Dados: 2023.05.16 11:48:07
-03'00'

i) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços/produtos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da CONTRATANTE respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada.

CLÁUSULA 7ª – DOS CASOS DE RESCISÃO

a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão nos seguintes casos constantes dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e na forma do art. 79 da mesma Lei.

b) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

c) Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

d) Nos casos previstos no item anterior a CONTRATADA terá ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA 8ª – DA VINCULAÇÃO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o procedimento de **Dispensa de Licitação nº 00x/2023** e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

CLÁUSULA 9ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

a) Nas determinações da Lei 8.666/93;

b) Nos preceitos do Direito Público.

c) Ficam estabelecidos que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS.

a) As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



b) E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Extremoz/RN, 28 de ABRIL de 2023.

Damara de Sales

Câmara Municipal de Extremoz/RN

CNPJ: 12.640.728/0001-67

Damara de Sales

CPF: 369.836.674-68.

Contratante

RAISSA KATYANE
DE SOUZA TEIXEIRA
LIMA:03627601440

Assinado de forma digital por
RAISSA KATYANE DE SOUZA
TEIXEIRA LIMA:03627601440
Dados: 2023.05.16 10:02:42
-03'00'

RAISSA KATYANE DE SOUZA

TEIXEIRA LIMA

CNPJ nº 25.094.074/0001-65

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____